



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.745

Rio Branco-AC, 11-04-2024.

ASSUNTO: Prestação de Contas do representante do Fundo Estadual de Fomento a Cultura-FUNCULTURA, exercício de 2021.

Trata-se de prestação de contas de gestão, sob a responsabilidade do senhor Manoel Pedro de Souza Gomes, na qualidade de diretor-presidente da Fundação Elias Mansour–FEM, contabilizada pelo senhor Marcelo Augusto Jorge e encaminhada tempestivamente a esta Corte com os seus documentos de estilo.

Após a fase de contraditório, aproveitada pelo aludido contador, restou mantida a ausência de previsão, na Lei Orçamentária Anual de 2021, de cinco décimos por cento destinados ao Fundo (Lei nº 2.312/2010, inciso I, artigo 14 e artigo 216, § 6º da CF).

Isto posto, e constando que o gestor cobrou a correção da referida pendência, o que não foi adotado, sugerimos o seu julgamento como regular com ressalva, a teor do inciso II, do artigo 51 da LCE nº 38/93, valendo a irregularidade constatada como cobrança do ajuste necessário.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador